



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PARECER**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Trata-se de processo administrativo autuado pela Diretoria de Material e Patrimônio (DMP) para a elaboração e divulgação do Plano Anual de Contratações (PAC), conforme imposição do art. 12, VI, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e do art. 9º da Resolução CNJ n. 347/2020, com a apresentação do número de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como de requisição de compras e prorrogações de contratos, pelas Diretorias e Órgãos do TJSC (documentos n. 6726115 e 6726058), com o parecer do documento n. 6726611 da Diretora de Material e Patrimônio, destacando "*o compromisso deste Poder Judiciário na condução íntegra de suas contratações públicas*" e submetendo o referido plano para o ano 2023 à análise desta Presidência.

A Diretoria-Geral Administrativa (DGA) opinou "*pela implementação do Plano de Contratações Anual, a fim de dar cumprimento aos requisitos obrigatórios trazidos pela Lei n. 14.133/2021 e pela Resolução CNJ n. 347/2020*" (documento n. 6735096).

2. O Plano Anual de Contratações (PAC) foi instituído por meio da Resolução CNJ n. 347/2020, que determina a publicação "*até o dia 30 de outubro o respectivo Plano Anual de Contratações - PAC, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar*" (art. 9º), revelando importante avanço ao regulamentar a Política de Governança das Contratações Públicas do Poder Judiciário.

Recentemente, a novel legislação federal que disciplina as licitações e os contratos administrativos - Lei n. 14.133, de 01.04.2021 - trouxe como inovação no seu art. 12, VII, e § 1º, a possibilidade da elaboração de plano de contratações anual:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII **docaput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

O documento n. 6726058 revela planilha detalhada com os dados da Unidade Requisitante da contratação, a descrição do objeto, o setor responsável, a justificativa da necessidade da contratação, o alinhamento com o planejamento

estratégico, a quantidade estimada para contratação, a estimativa preliminar do valor, a aplicação de critérios de sustentabilidade, o grau de prioridade da contratação, datas previstas para a contratação, a modalidade de licitação, entre outras informações.

A Divisão de Licitação e Compra Direta da DMP prestou interessante informação no documento n. 6726115:

a) na aba de licitações, dispensas (excluídas aquelas que se enquadram no art. 75, I e II da Lei n. 14.133/2021) e inexigibilidades foram previstas 171 demandas. Sobre as referidas contratações, seguem alguns dados:

**a.1) demandas por Diretorias/Unidades:**

DEA: 91

DTI: 36

DIE: 11

DMP: 8

DGA (SGS): 6

NIS: 5

DDI: 4

DGP: 3

DS: 3

NCI: 1

CSI (Casa Militar): 1

Presidência (Secretaria de Inclusão e Acessibilidade): 1

VP: 1

**a.2) demandas com valor estimado acima de 5 milhões:**

DEA: 13

DTI: 7

DGP: 3

**a.3) demandas inéditas:**

DTI: 15

DEA: 2

DS: 1

Presidência: 1

**a.4) demandas que exigirão gerenciamento de riscos especial, considerando os critérios estabelecidos no [Mapa Geral de Riscos das Contratações](#):**

DTI: 20

DGP: 3

DMP: 1

DS: 1

Presidência: 1

**a.5) demandas com possibilidade de contratação compartilhada:**

DTI: 26

DMP: 4

DDI: 2

DIE: 2

**a.6) demandas para as quais são aplicáveis os critérios de sustentabilidade:**

DEA: 91

DTI: 28

DMP: 8

DGA: 6

DDI: 4

DGP: 3

DS: 3

DIE: 2

NCI: 1

Presidência: 1

b) na aba das RCs (contratações enquadradas no art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/2021): 437 demandas. Porém, as contratações que ocorrem de forma quadrimestral (água, dedetização/desratização, leite e jardinagem) foram previstas em apenas uma linha da planilha. Destaca-se que a DIE e DMP tem envidado esforços para orientar as Comarcas do PJSC sobre a possibilidade de confeccionarem apenas uma RC anual para essas contratações. Além disso, as contratações de refeição para as Sessões de Júri, também foram previstas em uma única linha, sendo que no decorrer do ano são fracionadas em mais RCs. Ainda, sobre as referidas demandas, seguem alguns dados:

**b.1) demandas por gestores orçamentários:**

DIE: 293

DEA: 26

DMP: 18

AJU: 17

DGA: 14

DDI: 11

DS: 11

DTI: 11

CSI (NIS/Casa Militar): 4

DGP: 1

**b.2) demandas para as quais são aplicáveis os critérios de sustentabilidade, além do tratamento preferencial às ME/EPPs:**

DIE: 35

DEA: 26

DDI: 18

DGA: 14

DTI: 11

DS: 10

DMP: 8

DGP: 4

AJU: 1

c) na aba de prorrogações há a previsão de 117 demandas e, dessas, 35 contratações cuja vigência se encerrará em 2023, sem possibilidade de nova prorrogação.

Essas informações comprovam a responsabilidade na gestão administrativa do PJSC, haja vista a necessidade de contratação nas mais diversas áreas, com o gerenciamento destas contratações pela DMP.

O parecer da ilustre e operosa Diretora de Material e Patrimônio, Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, ressalta a importância do Plano de Contratações Anual como forma eficiente de governança, pois permite ao gestor o acompanhamento dos trabalhos desde a etapa licitatória até a efetiva contratação, ou seja, atentar-se à gestão dos recursos públicos (documento n. 6726611):

O envolvimento das unidades gestoras vem crescendo e a maturidade na elaboração do documento é perceptível. Todos com o único objeto de atender necessidades públicas dentro do prazo necessário, alinhadas todas com o planejamento estratégico institucional, primando pelo fortalecimento das contratações compartilhadas, com preocupação com a mitigação dos riscos do processo de contratação e com a responsabilidade de primar pelo desenvolvimento sustentável.

Teremos um ano de 2023 com muitas demandas por contratações diretas, assim como já está sendo este ano de 2022, em face da previsão da nova lei de licitações e contratos - Lei n. 14.133/21 - que ampliou os limites das contratações de pequeno vulto como forma de otimizar o processo de contratação. Estimam-se, como se pode depreender do PCA (doc. 6726611), pelo menos 437 demandas (isso se considerarmos em converter as RCs quadrimestrais em semestrais ou anuais; do contrário, serão mais de 600 contratações diretas.

Quanto aos procedimentos licitatórios, a estimativa é que haja um encolhimento, nos próximos anos, da quantidade de pregões, já que com a Lei n. 14.133/21 os contratos continuados licitados neste ano de 2022 serão novamente licitados somente em 2032. Pelo mesmo motivo, os contratos continuados licitados em 2023 poderão ter vigência até 2033. As consequências para o desafogamento da área de licitações é incomensurável neste momento. Colheremos os frutos já daqui a 4 anos (quando, pela Lei n. 8.666/93, seríamos obrigados a realizar nova licitação de todos os serviços continuados). De todo modo, temos expectativas de realização de 163 procedimentos licitatórios competitivos, sendo 109 Pregões (o que corresponde a uma média, por Pregoeiro, de 1,65 processos por mês). Estamos contratando muito e contratando bem, já que atualmente fazemos gestão de riscos em contratações inéditas e cujos valores superem R\$ 5.000.000,00, estas que foram estimadas em 26, sendo a maioria delas da DTI.

Em resumo, no ano de 2023 teremos 163 processos licitatórios + 8 contratações diretas + 437 contratações diretas de pequeno vulto. Ou seja, já constam do planejamento a necessidade de condução de 608 contratações. Isso caso consigamos diminuir a quantidade, junto às comarcas, de contratações quadrimestrais. Então, mãos à obra!

Muitos são os dados que podem ser extraídos deste importante instrumento de governança, razão pela qual se pretende, para o início de 2023, a elaboração de painéis para acompanhamento do andamento dos trabalhos e gestão das demandas.

Como bem observado no parecer acima transcrito, as unidades gestoras demonstraram grande responsabilidade na indicação das contratações necessárias e nas justificativas devidamente fundamentadas, contribuindo sobremaneira com a confecção de Plano Anual de Contratações para o ano de 2023, de modo que reflete as necessidades do PJSC e, ao mesmo passo, zela pelos recursos públicos.

A DGA concluiu que, "*considerando que se trata de instrumento de governança das contratações públicas no âmbito deste Poder Judiciário, opino pela implementação do Plano de Contratações Anual, a fim de dar cumprimento aos requisitos obrigatórios trazidos pela Lei n. 14.133/2021 e pela Resolução CNJ n. 347/2020*" (documento n. 6735096).

Portanto, diante do elogiável procedimento administrativo envolvendo todas as Diretorias e setores deste Tribunal de Justiça, a aprovação do Plano Anual de Contratações do ano de 2023 é necessária.

3. Nesses termos, em cumprimento à Lei n. 14.133/2021 e à Resolução CNJ n. 347/2020, opino pela aprovação do Plano Anual de Contratações de 2023 ora apresentado e constante no documento n. 6750522, com a sua divulgação no sítio eletrônico do TJSC no prazo de até 15 dias após a aprovação, nos termos do art. 12 da mencionada Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Sugiro, ainda, o encaminhamento dos autos à DGA e à DMP para as

providências pertinentes.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Rafael Sandi  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Núcleo Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Sandi, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 10/11/2022, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6736899** e o código CRC **435EAD51**.

0042248-73.2022.8.24.0710

6736899v21



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo autuado pela Diretoria de Material e Patrimônio (DMP) para a elaboração e divulgação do Plano Anual de Contratações (PAC), conforme imposição do art. 12, inciso VI, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e do art. 9º da Resolução CNJ n. 347/2020, com a apresentação do número de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como requisição de compras e prorrogações de contratos, pelas Diretorias e Órgãos do TJSC (documentos n. 6726115 e 6726058).

Por brevidade, por considerar que o Plano Anual de Contratações (PAC) é relevante instrumento de governança das contratações públicas e permite a melhor gestão dos recursos públicos, aliado ao cumprimento da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 347/2020, acolho o parecer subscrito pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Rafael Sandi, por seus próprios fundamentos (documento n. 6736899) e, como consequência, aprovo o Plano Anual de Contratações do ano de 2023 apresentado nos presentes autos (documento n. 6750522), com a sua divulgação no sítio eletrônico do TJSC no prazo de até quinze dias, nos termos do art. 12 da mencionada Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Encaminhem-se os autos à DGA e à DMP para as providências necessárias.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 10/11/2022, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6736903** e o código CRC **67F01A42**.